V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

RIVA SOBRADO DE FREITAS

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

LUCAS GONÇALVES DA SILVA

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direitos e garantias fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Lucas Gonçalves da Silva; Riva Sobrado De Freitas; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-478-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Inovação, Direito e Sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. V Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2022 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

Apresentação

O V ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado em parceria com a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS) e a Universidade Presbiteriana Mackenzie, entre os dias 14 e 18 de junho de 2022, apresentou como temática central "Inovação, Direito e Sustentabilidade". Esta questão suscitou intensos debates desde o início e, no decorrer do evento, com a apresentação dos trabalhos previamente selecionados, fóruns e painéis que no ambiente digital ocorreram.

Os trabalhos contidos nesta publicação foram apresentados como artigos no Grupo de Trabalho "DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I", realizado no dia 14 de junho de 2022, que passaram previamente por no mínimo dupla avaliação cega por pares. Encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-Graduação em Direito, que retratam parcela relevante dos estudos que têm sido produzidos na temática central do Grupo de Trabalho.

As temáticas abordadas decorrem de intensas e numerosas discussões que acontecem pelo Brasil, com temas que reforçam a diversidade cultural brasileira e as preocupações que abrangem problemas relevantes e interessantes, a exemplo do direito digital, proteção da privacidade e inclusão digital, direitos fundamentais de cidadania, diversidade, diretrizes da personalidade e dignidade da pessoa humana, bem como politicas públicas e tributação sob o prisma da solidariedade social..

Espera-se, então, que o leitor possa vivenciar parcela destas discussões por meio da leitura dos textos. Agradecemos a todos os pesquisadores, colaboradores e pessoas envolvidas nos debates e organização do evento pela sua inestimável contribuição e desejamos uma proveitosa leitura!

Profa. Dra. Riva Sobrado De Freitas – Unoesc

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes – Mackenzie/UNB

A URGÊNCIA DE UMA EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA E EM DIREITOS HUMANOS: PARA EVITAR TRAGÉDIAS NO PRESENTE E NO FUTURO

THE URGENCY OF AN EDUCATION FOR CITIZENSHIP AND HUMAN RIGHTS: TO AVOID TRAGEDIES IN THE PRESENT AND IN THE FUTURE

Marcos Leite Garcia [1]

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo fazer uma reflexão sobre a importância de Auschwitz, para a concepção de uma educação em cidadania e direitos humanos, e de sua consequente mudança de mentalidade, a favor da adoção por parte da Sociedade de uma cultura constitucional, que iria contribuir para a garantia do viver em um verdadeiro Estado democrático de Direito. Como referencial teórico usou-se diferentes autores como Theodor W. Adorno, Martha Nussbaum, Paulo Freire e Gregorio Peces-Barba entre outros. O método utilizado na fase de investigação foi o Indutivo.

Palavras-chave: Educação, Direitos humanos, Cidadania, Auschwitz, Democracia

Abstract/Resumen/Résumé

The present work aims to reflect on the importance of Auschwitz, for the conception of an education in citizenship and human rights, and its consequent change of mentality, in favor of the adoption by the Society of a constitutional culture, which would contribute to the guarantee of living in a true Democratic State of Law. As a theoretical reference, different authors such as Theodor W. Adorno, Martha Nussbaum, Paulo Freire and Gregorio Peces-Barba among others were used. The method used in the investigation phase was the Inductive.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Education, Human rights, Citizenship, Auschwitz, Democracy

[1] Doutor em Direito; Professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu, Mestrado e Doutorado, da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). E professor do Mestrado da Universidade de Passo Fundo (UPF).

1. Introdução

A dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos do Estado democrático de Direito e de todos os direitos humanos fundamentais, sejam constitucionalizados ou previsto na legislação internacional – recepcionada pelo nosso sistema a partir das regras do artigo 5º, parágrafo 2º, da Constituição brasileira de 1988 –. Para fazer valer a dignidade da pessoa humana deve-se adotar uma educação humanista e igualitária para todos. Tanto a dignidade da pessoa humana como a educação humanista não são meras retóricas, não devem fazer parte somente dos discursos e sim da prática. Dignidade e educação são muito utilizadas pelos demagogos, por aqueles que querem somente dar um efeito retórico de uma causa nobre em suas falas ou mesmos em seus planos de ação.

O presente trabalho tem como objetivo trazer reflexões sobre a educação após Auschwitz, analisar as propostas educativas de Theodor Adorno, Martha Nussbaum, Paulo Freire e Gregorio Peces-Barba, assim como alertar para os dias atuais de pouca observação na formação de nossos jovens, no quesito das humanidades, e de sua importância para o presente e futuro da democracia. A metodologia da pesquisa foi desenvolvida pelo método indutivo.

2. O exemplo do povo dos trogloditas descrito por Montesquieu em suas Cartas Persas e o constitucionalismo na América Latina

No livro Cartas Persas do Barão de Montesquieu, considerado seus escritos de juventude[1], na Carta XI é descrito um pequeno povo chamado de trogloditas (MONTESQUIEU, 1995, p. 20-23). Esses trogloditas eram os humanos mais brutos que havia existido: eram selvagens, mentirosos, não seguiam regras nenhuma pré-estabelecida. Viviam em uma verdadeira anomia. Eram egoístas, somente atendiam a seus próprios interesses e não tinham a mínima empatia com os demais.

[1] Livro escrito em 1721, por Montesquieu aos 32 anos, e somente em 1748 ele escreverá O Espírito das Leis com quase o dobro da idade. São os chamados escritos de juventude do Barão de Montesquieu.

Em certa feita, o povo troglodita foi assolado por uma epidemia, uma doença cruel que devastou o seu território. Um hábil médico, um sábio, veio do estrangeiro e ministrou remédios que curou a todos de quem cuidara. Salvou boa parte do povo dos trogloditas. Depois de curados expulsaram e ameaçaram o médico de morte e se recusaram qualquer pagamento ou recompensa ao médico. O mesmo voltou para sua casa depois de uma cansativa viagem, era um senhor entrado em anos. Um pouco depois os trogloditas voltaram a procurar ao médico em sua cidade, pois a epidemia havia retornado ainda com mais vigor.

O médico então se recusou e gritou: – Não quero saber de vós! Vossa alma está infectada por um veneno ainda mais letal do que qualquer outro. Seguiu o ofendido médico: – Não mereceis lugar na terra, porque não tendes humanidade, e desconheceis regras de equidade[2].

Faz-se necessário recordar uma expressão muito utilizada no Brasil: "lei para inglês ver". Uma expressão, também usada em Portugal, para leis consideradas demagógicas – ou demasiado adiantadas para a atrasada mentalidade social geral de uma determinada época– e que na prática não são cumpridas. A origem da expressão tem várias versões, a mais aceitável é a do período monárquico do Brasil referente ao tráfico de escravos. A primeiras delas foi a Lei Feijó de 1831, a primeira de uma série de leis sobre o tráfico e a gradual libertação dos escravos que tinham somente o objetivo de agradar aos ingleses[3].

O poema Navio Negreiro (tragédia no mar) de Castro Alves, expressão máxima da literatura brasileira e, como sabemos, descreve como ninguém o sofrimento dos africanos arrancados de suas terras, separados dos seus e tratados como animais, ou como coisa, nos navios negreiros, que os traziam como propriedade de senhores para trabalhar

---

[2] "Iros de aquí – les dijo – hombres injustos, en vuestra alma tenéis un veneno más activo que el de la enfermedad de que deseáis sanar: no mereceis lugar en la tierra, porque ní sois humanos ní conocéis las reglas de equidad; y creería yo que ofendía a los dioses que os castigan si a su justo enojo opusiera algún estorbo". (Montesquieu, 1995, p. 23).

[3] A chamada Lei Feijó de 7 de novembro de 1831 declarava livres todos os escravos vindos de fora do Império do Brasil e, assim, impunha penas aos importadores de escravos, ou seja, aos traficantes e compradores de escravos. O artigo 1º da Lei Feijó permite a escravidão para aqueles que já estavam matriculados e que os viriam de fora são homens livres, proibindo assim a importação, o tráfico, de novos escravos forâneos. O artigo 3º definia quem são os importadores; e o artigo 2º determinava a pena para os importadores serem a mesma do artigo 179 do Código Criminal imposta aos que reduzem á escravidão pessoa livre. Assim sendo, o sentimento geral era de que a Lei Feijó não era nem seria cumprida, uma vez que circulava em todos os seguimentos da sociedade que o regente de Don Pedro II, o Padre Feijó, fizera *uma lei para inglês ver*.

duramente sob os maus-tratos de seus feitores[4]. O sociólogo Jessé Souza (2021), em um dos seus últimos livros, fala exatamente sobre a formação racista e classista da sociedade brasileira, ademais preconiza que atualmente superar o racismo é o grande desafio. Certamente, uma questão de educação, de uma educação voltada ao ensinamento de todos somos iguais e nos valores da cidadania e dos Direitos Humanos.

Então o constitucionalismo latino-americano nasce com esse signo da casa-grande e da senzala, com as diferenças de classe – e nasce para servir uma elite, uma oligarquia. E quando não serve aos senhores é descartado. Raimundo Faoro (2012) falava em Os donos do poder: aqueles que são acostumados a se servir do Estado. Que são acostumados a manipular e estar sempre no poder. O professor Marcelo Neves (2011), hoje me dia na Universidade de Brasília, em 1996 escreve um interessante livro sobre o constitucionalismo simbólico. A constitucionalização simbólica e a desconstitucionalização fática – mudança simbólica da Constituição e permanência das estruturas reais de poder.

É evidentemente como o constitucionalismo do Estado social e democrático de Direito, no caso da Constituição de 1988 do Brasil, sofreu e vem sofrendo cada vez mais um processo de desconstitucionalização, um processo de destruição de Direitos e de violações da dignidade da pessoa humana (FERRAJOLI, 2018 e 2019). Destruição que se constitui em retrocessos de direitos fundamentais que se encontram no que Luigi Ferrajoli (2008, p. 25-172) chama de esfera do indecidível, do não-decidível, ou que nós no Brasil chamamos de cláusulas pétreas, assim rompendo umas das características do constitucionalismo democrático do pós-guerra: a rigidez constitucional, a existência de um rol de Direitos Fundamentais que protegem a dignidade da pessoa humana e que não podem ser abolidos.

O Estado social de Direito brasileiro, previsto no artigo 3º da Constituição da República Federal do Brasil de 1988, foi destruído pela Emenda Constitucional n. 95 de 15 de dezembro de 2016 – a chamada emenda da maldade –, pela reforma trabalhista de 2017 – lei nº 13.467, ambas aprovadas depois do Golpe de 2016, em pleno governo Michel Temer, e pela reforma da previdência de 2019 (Emenda Constitucional nº 103 de

[4] São muito conhecidos na cultura brasileira os versos de Castro Alves (2019, 60 p.), citamos somente um pequeno fragmento que demonstra a força do texto do baiano: *Senhor Deus dos desgraçados! Dizei-me vós, Senhor Deus! Se é loucura... se é verdade/ Tanto horror perante os céus?! Ó mar, por que não apagas/ Co'a esponja de tuas vagas/ De teu manto este borrão? (...) Quem são estes desgraçados/ Que não encontram em vós/ Mais que o rir calmo da turba/ Que excita a fúria do algoz? Quem são? Se a estrela se cala, Se a vaga à pressa resvala Como um cúmplice fugaz, Perante a noite confusa...* (...)

12 de novembro de 2019); todos exemplos do processo de desconstitucionalização que é comentado por Luigi Ferrajoli (2019).

Será o professor argentino Roberto Gargarella (2015) que escreverá um já clássico livro sobre a "sala de máquinas" das constituições latino-americanas, reflexões muito interessantes sobre a relação entre a democracia e constituição E no livro de Gargarella uma história das constituições da América Latina, seus momentos democráticos, movimentos sociais, lutas de classe e sobretudo golpes de Estado, de ditaduras. A casa das máquinas é que manda. Quem está no controle nessa sala de máquinas?

Também Gerardo Pisarello (2014), professor da Universidade de Barcelona, argentino de origem, fará uma interessante obra sobre os processos constituintes da América Latina. As conclusões são sempre as mesmas, o constitucionalismo é simbólico, quem manda são as elites. E se perdem darão golpes de Estado: vide a história da América Latina.

De mesma maneira devemos destacar a Christian Courtis (2004) quando escreve sobre direitos sociais e com muita propriedade defende o princípio de não retrocesso em matéria de direitos sociais. Ademais Courtis conjuntamente com Victor Abramovich (ABRAMOVICH; COURTIS, 2019) escreve sobre a exigência dos direitos sociais no contexto do constitucionalismo democrático contemporâneo. Ambos são argentinos da Universidade de Buenos Aires e publicam pela prestigiosa editora Trotta de Madrid. Ademais de Courtis, também escreve sobre direitos sociais a proibição de retrocessos em matéria de direitos sociais, entre muitos outros, a professora da Universidade de Valencia, María José Añón Roig (2004).

Sobre a não-educação em direitos humanos e o atraso da sociedade e a falta de sensibilidade e de solidariedade em matéria de direitos sociais, afirma que Zygmunt Bauman (2014, p. 118) que existem, e sempre existiram, três razões para se ter medo: a ignorância, a impotência e a humilhação. O próprio Jessé Souza (2022) escreve sobre os humilhados da sociedade brasileira. Hannah Arendt (1999) será quem criou a expressão a *banalidade do mal*, quando relatou e refletiu sobre o julgamento de Adolf Eichmann, o nazista burocrata que trabalhava na engrenagem dos campos de concentração. Com esta expressão, a filósofa de origem judia se referia a Eichmann como um imbecil que não pensava, uma pessoa tomada pelo vazio do pensamento. A banalização do mal é realizada pela pessoa comum que não se responsabiliza pelos seus atos e não tem noção do mal que faz, ou pelo menos não tem capacidade de entender, e se tem não se importa. Uma espécie de burrice e de vida vazia e irresponsável, o que não significa que não deva ser

responsabilizado. Uma consequência da não-educação em direitos humanos, do não aprender a pensar, a refletir, uma forma de ignorância.

3. Educação em Direitos Humanos depois de Auschwitz

O direito à uma educação humanista é a base do triunfo do sistema democrático. Se a dignidade da pessoa humana e a igualdade, valores democráticos e constitucionais, são o fundamento e o alicerce dos direitos fundamentais, a educação em direitos humanos é a base do presente e do futuro da democracia. Uma democracia não sobrevive a uma educação alienada voltada unicamente para a formação profissional e o mercado. Evidentemente que a educação deve formar com qualidade e ocupar-se do futuro profissional do jovem, mas ao ser desprovida de humanismo, a educação torna-se mero instrumento de manipulação das elites econômicas, e uma vez que não é valorizada uma educação humanista, o futuro cidadão não saberá discernir sobre seus direitos e os valores cívicos do Estado democrático e social de Direito[5].

A humanização é uma categoria fundante na obra do educador Paulo Freire, figura de grandeza mundial, como se sabe, esse sentido humanizador exige que os processos educativos se estabeleçam como ação cultural e, óbvia e consequentemente, instrumento de transformação social da realidade. A emblemática frase sobre o *óbvio* de Paulo Freire (2010, p. 23-51) merece ser sempre repetida, ainda mais em tempos atuais, e tendo sempre presente seus ensinamentos na *Pedagogia da Autonomia* quando diz que ensinar exige ter método, ser crítico, ter pesquisa, respeito aos saberes, ética, rejeitar toda forma de preconceito, aceitar os riscos e o novo: "A experiência nos ensina que nem todo óbvio é tão óbvio quanto parece".

A educação do século XXI já chega com esse dilema, ou seja, vem do século XX com essa dicotomia: valoriza-se urgentemente a questão humana ou leva-se a humanidade aos frios números da economia, às desigualdades sociais cada vez mais abismais[6], aos discursos de ódio, ao racismo, à xenofobia, às diversas formas de preconceito, e enfim, às novas tragédias como as provocadas por ditaduras totalitárias. Paulo Freire ressalta a

[5] Sobre a relação entre Direitos Humanos e Estado democrático de Direito, veja-se: DÍAZ, Elías. Estado de Derecho y Derechos Humanos. Notas por Marcos Leite Garcia. **Revista Novos Estudos Jurídicos.** Itajaí, v. 11, n. 1, p. 9-25, jul./dez. 2006.

[6] Será Amartya Sen (2000, p. 173-219), *prêmio nobel* de economia de 1998, que chama a atenção para o fato de que as diferenças sociais abismais são um atraso para a democracia, para as liberdades e os direitos humanos, assim como que evidentemente para a própria economia.

vocação ontológica do ser humano: "é ser e não objeto". Já que os direitos humanos são reivindicações dos mais débeis – como leciona Luigi Ferrajoli (1999, p. 73-96), fruto de lutas do grupo dos mais fracos –, Paulo Freire enfatiza a luta histórica de libertação através da educação, através da conscientização do ser humano. O autor brasileiro reconhece a desumanização como realidade histórica e ontológica, e que o processo de libertação se dá através dos direitos humanos, do reconhecimento do direito à educação entre outros, como mudança histórica da situação de desumanização em que se encontram os oprimidos, aqueles que Zygmunt Bauman (2005) considera que têm vidas desperdiçadas, já que não contam para o sistema econômico vigente. Será Boaventura de Sousa Santos que propõe uma atual lista de desumanizados em momentos pandêmicos, como veremos posteriormente.

Entre as *promessas não cumpridas* da Democracia contemporânea, lecionava Norberto Bobbio em seu famoso texto de 1984, mas ainda muito atual, se encontra a promessa do cidadão educado. O cidadão educado nos valores democráticos, junto ao fim das oligarquias, ao controle dos poderes invisíveis[7], à diminuição dos efeitos da chamada *revanche dos interesses*, e ao nascimento de uma sociedade pluralista, são as promessas não cumpridas da democracia segundo o texto *O Futuro da Democracia* de Norberto Bobbio (2000, p. 34-46). Todas as promessas são referentes à uma educação humanista. Uma educação para evitar tragédias do presente e do futuro.

O filósofo alemão Theodor W. Adorno (1995, p. 119), de origem judia e um intelectual perseguido pelo regime nazista, eleva ao máximo a simbologia dos horrores dos campos de concentração da Segunda Guerra Mundial. Auschwitz é a representação dos horrores do nazifascismo em sua máxima potência[8]. A educação após os horrores da maldade extrema dos nazistas e dos fascistas está em seu reivindicativo e emblemático texto iniciado com a seguinte e marcante frase: "A exigência que Auschwitz não se repita é a primeira de todas para a educação". E uma educação sem o debate sobre os horrores dos regimes totalitários é uma farsa: "De tal modo ela precede quaisquer outras que creio não ser possível nem necessário justificá-la" (ADORNO, 1995. p. 119). E ainda Adorno

[7] Ou poderes selvagens, assim chamados por Luigi Ferrajoli (2011), poderes de fato e econômicos

[8] Segunda a opinião de muitos intelectuais, entre eles os italianos Danilo Zolo, Norberto Bobbio e Giorgio Agamben, o testemunho mais interessante sobre os horrores dos campos de concentração é o texto de Primo Levi, judeu italiano sobrevivente de Auschwitz. Narra Primo Levi (1988, p. 20) sua chegada na Polônia ao campo de concentração mais emblemático, depois de dias em viagem em trem em condições subumanas e trajeto de caminhão até Auschwitz: "A viagem levou uns vinte minutos. O caminhão parou; via-se um grande portão e, em cima do portão, uma frase bem iluminada (cuja lembrança ainda hoje me atormenta nos sonhos): ARBEIT MACHT FREI – o trabalho liberta".

(1995, p. 119) diz, em seu texto que tem como origem uma palestra feita em 1965, não entender como Auschwitz "(...) até hoje mereceu tão pouca atenção". A mesma pergunta alguns anos depois faz o filósofo italiano Giorgio Agamben (2008): O que resta de Auschwitz? E na mesma toada os pesquisadores brasileiros Edson Telles e Vladimir Safatle (2010) organizam um importante livro com o título-pergunta sobre nosso entorno: O que resta de ditadura?[9] E aqui fazemos uma atualíssima pergunta: o que resta de humanismo na educação do alienado cidadão da terceira década do século XXI?

Dessa forma, relembrando ao filósofo da Escola de Frankfurt, faz-se necessário afirmar que é preocupante, ademais de indignante, que em plena terceira década do século XXI, ainda assistimos o pouco caso aos acontecimentos de Auschwitz. A fórmula dos acontecimentos que levaram aos horrores dos campos de concentração se repete: a busca de um inimigo imaginário, os discursos de ódio, a pouca reflexão, a incapacidade de ponderar, a intolerância, o desprezo pela democracia, etc.

Ademais, assistimos a uma absurda contaminação do direito fundamental à educação por ideologias que querem comercializar o ensino, tão e somente, numa aliança cada vez maior entre o neoliberalismo e a extrema-direita fascista. Assistimos ademais ao crescimento de uma extrema-direita em todo o mundo, chegando ao poder e instalando políticas de desumanização contrárias aos direitos humanos e ao Estado democrático de Direito. Assim Adorno (1995, p. 119) dizia em seu texto de 1965:

> Qualquer debate acerca de metas educacionais carece de significado e importância frente a essa meta: **que Auschwitz não se repita**. Ela foi a **barbárie contra a qual se dirige toda a educação**. Fala-se da ameaça de uma regressão à barbárie. Mas não se trata de uma ameaça, pois Auschwitz foi a regressão; a barbárie continuará existindo enquanto persistirem no que têm de fundamental as condições que geram esta regressão. E isto que apavora (grifo acrescentado).

Vejamos bem as palavras de Adorno (1995, p. 159): *Auschwitz significa a barbárie*. O Estado democrático de Direito e os direitos humanos significam as conquistas humanas civilizatórias. A barbárie de Auschwitz é contra a qual deve se dirigir toda a educação e todo o debate sobre educação, qualquer debate que não inclua uma educação voltada para a cidadania e os direitos humanos, para evitar outros acontecimentos

[9] Para Edson Telles (2010, p. 317) "Resta algo de ditadura em nossa democracia que surge na forma do Estado de exceção e expõem uma indistinção entre o democrático e o autoritário no Estado de direito. A violência originária de determinado contexto político mantém-se seja nos atos ignóbeis de tortura ainda praticados nas delegacias, seja na suspensão dos atos de justiça contido no simbolismo da anistia, aceita pelas instituições do Estado como recíproca, agindo em favor das vítimas e dos opositores, bem como dos torturadores. A memória de tais atos, por terem sido silenciados nos debates da transição, delimita um lugar inaugural determinada a política e cria valores herdados na cultura e que permanecem, tanto objetivamente quanto subjetivamente, subtraídos dos cálculos da razão política.

simbolizados por Auschwitz, carece de significado e importância. Nunca pensaríamos em um passado recente que, em pleno século XXI estaríamos na encruzilhada: *Civilização ou barbárie*. A reflexão é a respeito de como evitar a repetição de Auschwitz: "O simples fato de ter ocorrido já constituiu por si só expressão de uma tendência social imperativas" (ADORNO, p. 120). Não mudamos de 1945 para cá? Outras Auschwitz aconteceram e estão acontecendo. A citação de Adorno é bastante representativa do momento de pandemia e pela péssima atuação de vários governos, sobretudo do atual governo brasileiro, ainda que o autor alemão se refira aos horrores da Segunda Guerra Mundial:

> Milhões de pessoas inocentes – e só o simples fato de citar números já é humanamente indigno, quanto mais discutir quantidades foram assassinadas de uma maneira planejada. Isto não pode ser minimizado por nenhuma pessoa viva como sendo um fenômeno superficial, como sendo uma aberração no curso da história, que não importa, em face da tendência dominante do progresso, do esclarecimento, do humanismo supostamente crescente (ADORNO, 1995. p.120).

Adorno alude que as práticas fascistas devem ser combatidas, como devem ser punidos o uso da violência contra os mais débeis, como os discursos de ódio contras as minorias, como práticas como a adoção de mentiras, pós-verdade, etc.:

> Um esquema sempre confirmado na história das perseguições é o de que a violência contra os fracos se dirige principalmente contra os que são considerados socialmente fracos e ao mesmo tempo – seja isto verdade ou não – felizes. De uma perspectiva sociológica eu ousaria acrescentar que nossa sociedade, ao mesmo tempo em que se integra cada vez mais, gera tendências de desagregação. Essas tendências encontram-se bastante desenvolvidas logo abaixo da superfície da vida civilizada e ordenada. A pressão do geral dominante sobre tudo que é particular, os homens individualmente e as instituições singulares, tem uma tendência a destroçar o particular e individual juntamente com seu potencial de resistência (ADORNO, 1995. p. 122).

Também Adorno fala que a educação cívica deve começar na primeira infância, que é quando se forma o caráter das pessoas. Deve-se evitar de todas as formas a repetição de Auschwitz:

> Quando falo de educação após Auschwitz, refiro-me (...) à educação infantil, sobretudo na primeira infância; e, além disto, ao esclarecimento geral, que produz um clima intelectual, cultural e social que não permite tal repetição; portanto, um clima em que os motivos que conduziram ao horror tornem-se de algum modo conscientes (ADORNO, 1995. P. 123).

Na segunda metade do Século XX muitas Auschwitz ocorreram, várias guerras absurdas, na guerra fria: Coreia, Vietnã, Afeganistão, as do processo de descolonização da África e Ásia, a da antiga Iugoslávia, etc. Assim como as atrocidades cometidas por governos sanguinários contra os povos da América Latina: Guatemala, El Salvador, Bolívia, Peru, Argentina, Chile, Uruguai, Brasil, entre muitos outros, foram sociedades

que viveram políticas de terrorismo de Estado contra seus habitantes a partir de violentas ditaduras de signo militar. No início do século XXI muitas outras Auschwitz como as decorrentes do 11 de setembro, a Guerra da Síria, etc. Recentemente, outras atrocidades, agora ocorridas em supostos regimes democráticos, como os conflitos na Faixa de Gaza, os massacres ocurridos na Colômbia de maio de 2021, a chacina da Favela de Jacarezinho também de maio de 2021 ou o ocorrido em Manaus em janeiro de 2021, ou ainda e mais atual, a Guerra da Ucrânia e os massacres ocorridos em Bucha e Maiupol, além muitos etc. A verdade é que a humanidade nunca deixou de fazer guerras e massacrar os seus semelhantes. O ideal de paz perpétua é somente uma teoria que nunca se fez presente na prática.

Será o sociólogo português Boaventura de Sousa Santos que nos alertará para as seguintes e atuais tragédias humanitárias em seu último livro, *O futuro começa agora* em seu capítulo 4 (SANTOS, 2021, p. 103-141), *as veias abertas das desigualdades e das discriminações*, no qual descreve as consequências do capitalismo abissal. Capitalismo abissal definido por Boaventura Santos como o capitalismo selvagem e neoliberal que se utiliza de uma pretensa democracia para imprimir ainda mais opressão aos desfavorecidos da atualidade e assim levar-nos ao abismo[10]. Assim, segundo Boaventura Santos, são: *a). As linhas abissais com predominância económica*: a extrema pobreza dos trabalhadores informais, precários, etc.; desempregados (vidas desperdiçadas, que não se encaixam na desumana economia atual, segundo Bauman); trabalhadores sazonais, de rua; moradores de periferias pobres das cidades, favelas, etc., os sem-teto ou populações de rua (que aumentaram muito nos últimos anos). *b) As linhas abissais com predominância racista-colonialista*: os povos indígenas; populações negras e povos quilombolas; o povo cigano;

[10] "O neoliberalismo, aliado a lógica do capital financeiro, sujeitou todas as áreas que lidam com a questão social – sobretudo, saúde, educação, segurança social, transportes e construção de Infra as estruturas – ao modelo de negócio do capital, ou seja, a áreas de investimento privado que devem ser geridas de modo a conseguir o máximo lucro para os investidores. Esse modelo põe de lado qualquer lógica de serviço público, assim ignorando os princípios da cidadania e de direitos humanos. Deixa para os Estados nacionais apenas as áreas residuais ou que interessam especificamente a classes sociais pouco solventes (muitas vezes a maioria da população), ou seja, as áreas que não geram lucro. Por opção ideológica, promoveu-se a demonização dos serviços públicos (o Estado ridicularizados como predador, ineficiente ou corrupto); a degradação das políticas sociais ditada pelas políticas de austeridade sob pretexto da crise financeira do Estado; a privatização dos serviços públicos e o subfinanciamento dos que restaram por não interesse do capital. E chegamos aos nossos dias com os Estados sem capacidade efetiva para responder com eficácia à crise humanitária que se abateu sobre os seus cidadãos. A fratura entre a economia da saúde e a saúde pública (integrando todos os elementos que garantem o seu funcionamento, incluindo o acesso à água, ao saneamento básico, à eletricidade, etc.) não podia ser maior. Os governos nacionais com menos lealdade ao ideário neoliberal são os que estão atuando mais eficazmente contra a pandemia, independentemente do regime político. São governos que, mesmo quando exportam o ideário neoliberal, não o praticam internamente. Basta mencionar Taiwan, Coreia do Sul, Vietnã, Singapura e China na Ásia; Eslováquia e Grécia na Europa; e Nova Zelândia" (SANTOS, 2021. p. 79-80).

Palestina, Faixa de Gaza; refugiados e imigrantes. *C) As linhas abissais com predominância sexista*: as mulheres; trabalhadoras do sexo; LGBTIs. E segue com outras: *Linhas abissais com predominância religiosas*; *Linha abissal do mundo carcerário*: presos e presas. Entre outras linhas abissais. Também é importante destacar a implementação de *políticas da morte* a partir dos gabinetes governamentais, sobretudo e também com a falta proposital de políticas públicas para proteger os desfavorecidos. A partir de conceitos de Michel Foucault em quem se inspirou para cunhar o conceito de *necropolítica*, Achille Mbembe – já um clássico da sociologia contemporânea – estudando um fenômeno infelizmente muito atual, reconhece as políticas da morte: quem pode viver e quem deve morrer. Em seu livro *Necropolítica* aponta os problemas das relações de inimizade e perseguições contemporâneas. Como estudioso da escravidão, da descolonização e da negritude, relacionou o discurso de poder de Foucault a um racismo de Estado presente nas sociedades contemporâneas, que fortaleceu políticas da morte[11].

Ademais de Adorno, será no século XXI a filósofa Martha C. Nussbaum (2017) que irá refletir sobre o tema da educação em ciências humanas, suas competências e a relação destas com a democracia:

> Obcecados pelo PNB, os países – e seus sistemas de educação – estão descartando, de forma imprudente, competências indispensáveis para manter viva a democracia. Se essa tendência prosseguir, todos os países logo estarão produzindo gerações de máquinas lucrativas, em vez de produzirem cidadãos íntegros que possam pensar por si próprios, criticar a tradição e entender o significado dos sofrimentos e das realizações dos outros. É disso que depende o futuro da democracia (NUSSBAUM, 2017. p. 17).

Pergunta a filósofa norte-americana: "Que mudanças radicais são essas? Tanto no ensino fundamental e médio como no ensino superior, as humanidades e as artes estão sendo eliminadas em quase todos os países do mundo". Para Martha Nussbaum nosso dilema se traduz na encruzilhada: educação para o lucro *versus* educação para a democracia. Assim alude a autora norte-americana:

> De fato, o que poderíamos chamar de aspectos humanistas da ciência e das ciências humanas – o aspecto construtivo e criativo, e a perspectiva de um raciocínio crítico rigoroso – também está perdendo terreno, já que os países preferem correr atrás do lucro de curto prazo por meio do aperfeiçoamento das

[11] Para Achille Mbembe (2018), as políticas da morte, *necropolítica*, consistem no poder de determinar quem pode viver e quem deve morrer. Com base no biopoder e em suas tecnologias de controlar populações, o *deixar morrer* se torna aceitável. O racismo estrutural e a hipocrisia são uma realidade. A morte não é não aceitável para todos os mebros da Sociedade, para todos os corpos, para todas as classes e etnias. O corpo *matável* é aquele que está em *risco de morte a todo instante* devido ao parâmetro definidor primordial da raça ou de classe social. Por exemplo os negros, pobres e que vivem em favelas no Brasil. Veja-se: MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: Biopoder, soberania, estado de exceção. Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018. 80 p.

> competências lucrativas e extremamente práticas adequadas à geração de lucro (NUSSBAUM, 2017. p. 17).

Assim, com relação ao que ocorrerá sem uma educação humanista, responde Nussbaum (2017, p. 24), na mesma linha que Adorno e Bobbio, quando se refere ao cidadão não educado: "Um modo de avaliar qualquer sistema educacional é perguntar quão bem ele prepara os jovens para viver numa forma de organização social e política com essas características". Ainda é mais contundente quando afirma taxativamente que: "Sem o apoio de cidadãos adequadamente educados, nenhuma democracia consegue permanecer estável". A democracia depende da educação, quanto mais alto nível de educação cívica e humanista que se tem, maior será a segurança do sistema democrático. Um sistema democrático se retroalimenta da educação de seus cidadãos e quanto mais baixa a idade dos jovens iniciados na educação cívica, tolerante e humanizada, que gere um favorável clima para a democracia e os direitos humanos, melhor será o nível de cidadania.

Diz a Declaração Universal dos Direitos Humanos aprovada em 10 de dezembro de 1948, em seu artigo 26.2:

> A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos.

Para Nussbaum uma sociedade para se manter em democracia deve promover a igualdade de oportunidades, já que a autora insiste em que umas das questões chaves que se deve abordar em uma sociedade verdadeiramente democrática são as fundamentalíssimas matérias da redistribuição, da solidariedade – a invocamos no sentido do jurista espanhol Carlos de Cabo Martín[12] – e da igualdade de oportunidade. Assim nessas demandas também fica evidente porque a democracia necessita das humanidades, das disciplinas humanas.

Para o professor espanhol Gregorio Peces-Barba (2007) somente com a inclusão de disciplina relativas à Constituição aos direitos humanos e direitos fundamentos, à cidadania, em todos os níveis da educação dos jovens, poderemos construir uma Sociedade verdadeiramente democrática.

4. Conclusões

[12] Solidariedade como fundamental para o entendimento dos direitos econômicos, sociais e culturais, ademais dos direitos difusos, evidentemente que todos direitos humanos (CABO MARTÍN, 2006).

A educação é um Direito Humano no plano internacional, assim como um Direito Fundamental consagrado como uma norma programáticas nas chamadas constituições dirigentes da segunda pós-guerra do século XX. Em pleno século XXI é inconcebível que o ser humano ainda tenha que lutar por melhores condições de algo tão básico como o Direito a ser educado. Evidentemente que a cultura também é um Direito fundamental. Tanto a educação como a cultura estão no rol das conquistas humanas civilizatórias.

Para Theodor W. Adorno a educação após a barbárie de Auschwitz deve sempre levar em conta a tragédia. A tragédia do totalitarismo, do nazismo e do fascismo. Um debate sobre a educação sem a inclusão da tragédia de Auschwitz, e sem os valores cívicos e democráticos, é algo sem sentido. Somente uma educação humanista salva a democracia. Para Martha C. Nussbaum a educação deve voltar a apostar nas humanidades, já que sem elas cairemos no abismo de uma educação visando somente o lucro. Dessa forma construiremos uma sociedade vazia de conteúdo, desumana e assim será fácil para os demagogos contrários à democracia e os direitos humanos chegarem ao poder. A democracia deve ser vigilante, e seu cultivo se dá com uma educação para a cidadania e os direitos humanos.

Para Paulo Freire a educação deve ser libertadora. O educador deve ensinar o educando desde uma perspectiva política para que esse seja livre, aprenda a lutar por sua liberdade e assim reivindicar seus Direitos. O oprimido deve se libertar dos seus opressores e construir uma nova sociedade. Reivindicar uma sociedade mais justa, livre e solidária; de acordo com os objetivos fundamentais de nossa Sociedade previstos no art. 3º, I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Na mesma perspectiva Gregorio Peces-Barba propõe uma política pública chamada de Educação para a Cidadania e Direitos Humanos, que visa que todo cidadão desde a mais tenra idade no ensino fundamental tenha uma disciplina sobre cidadania e direitos humanos. Desde a escola até a universidade, seja lá qual curso for. A obra de Peces-Barba preconiza uma educação para a paz a partir da cidadania e dos direitos humanos.

Referências bibliográficas:

ABRAMOVICH, Victor; COURTIS, Christian. **Los derechos sociales como derechos exigibles**. 2ª ed. Madrid: Trotta, 2019.

ADORNO, Theodor W. Educação após Auschwitz. *In*: ADORNO, Theodor W. **Educação e Emancipação**. Tradução de Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995. p. 119-138.

AGAMBEN, Giorgio. **O que resta de Auschwitz**: o arquivo e a testemunha. Tradução de Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2008.

AÑÓN ROIG, María José; GARCÍA AÑÓN, José (Coord.). **Lecciones de Derechos Sociales**. Valencia: Tirant lo Blanch, 2004.

ARENDT, Hannah. **Enchmann em Jerusalém**: um relato sobre a banalidade do mal. Tradução de José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BAUMAN, Zygmunt; DONSKIS, Leonidas. **Cegueira moral:** a perda da sensibilidade na modernidade líquida. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

BAUMAN, Zygmunt. **Vidas desperdiçadas**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. 7.ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. São Paulo: Paz e Terra, 2000. Título oriinal: *Il futuro della democrazia.*

CABO MARTÍN, Carlos de. **Teoría constitucional de la solidaridad**. Madrid: Marcial Pons, 2006.

CASTRO ALVES, Antonio. **O Navio Negreiro e outros poemas**. Rio de Janeiro: Ibis Libris, 2019.

CHOMSKY, Noam. **La (des)educación**. Tradução de Gonzalo G. Djembé. Barcelona: Crítica, 2001. Título original: *Chomsky on Miseducation*.

COURTIS, Christian. **Ní um paso atrás**: la prohibición de regresividad en materia de derechos sociales. Buenos Aires, CELS, 2004.

DÍAZ, Elías. Estado de Derecho y Derechos Humanos. Notas por Marcos Leite Garcia. **Revista Novos Estudos Jurídicos.** Itajaí, v. 11, n. 1, p. 9-25, jul./dez. 2006.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 4ª ed. São Paulo: Biblioteca Azul, 2012.

FERRAJOLI, Luigi. **Constitucionalismo más allá del Estado.** Tradução de Perfecto A. Ibáñes, et al. Madrid: Trotta, 2018.

FERRAJOLI, Luigi. **Democracia y garantismo.** Tradução de Perfecto A. Ibáñes, et al. Madrid: Trotta, 2008.

FERRAJOLI, Luigi. **Manifiesto por la igualdad.** Tradução de Perfecto A. Ibáñes, et al. Madrid: Trotta, 2019.

FERRAJOLI, Luigi. **Poderes salvajes**: la crisis de la democracia constitucional. 2.ed. Tradução de Perfecto A. Ibáñez. Madrid: Trotta, 2011.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 16 ed. Paz e Terra, 2001.

FREIRE, Paulo. 17. ed. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. **Política e educação**. São Paulo: Cortez, 1993.

GARGARELLA, Roberto. **La sala de máquinas de la Constitución**: dos siglos de constitucionalismo en América Latina. Buenos Aires: Katz Editores, 2015.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos**: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LASSALLE, Ferdinand. **A essência da Constituição**. 4. ed. Rio de Janeiro: Líber Juris, 1998.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: Biopoder, soberania, estado de exceção. Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MONTESQUIEU, Barón de. **Cartas persas**. 2 ed. Tradução de José Marchena. Madrid: Tecnos, 1994. Título original: *Lettres persanes*.

NUSSBAUM, Martha C. **Sem fins lucrativos**: Por que a democracia precisa das humanidades. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: Martins Fontes, 2017.

NEVES, Marcello. **A constitucionalização simbólica**. 3ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2011.

PECES-BARBA, Gregorio. **Educación para la Ciudadanía y Derechos Humanos**. Madrid: Espasa Calpe, 2007.

PECES-BARBA, Gregorio. **La dignidade de la persona humana desde la Filosofía del Derecho**. 2. Ed. Madrid: Dykinson, 2003.

PECES-BARBA, Gregorio. La diacronía del fundamento y del concepto de los Derechos: el tiempo de la historia. *In:* _____. **Curso de Derechos Fundamentales**: teoría general. Madrid: Universidad Carlos III de Madrid, 1995. p. 100-204.

PISARELLO, Gerardo. **Procesos constituyentes**: caminos para la ruptura democrática. Madrid: Trotta, 2014.

PRIMO, Levi. **É isto um homem?** Tradução de Luigi del Re. Rio de Janeiro: Rocco, 1988. 175 p. Título original: *Se questo è un uomo*.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O futuro começa agora**: da pandemia à utopia. São Paulo: Boitempo, 2021.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000. Título original: *Development as freedom.*

SOUZA, Jessé. **Como o racismo criou o Brasil**. São Paulo: Estação Brasil, 2021.

TELLES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs.). **O que resta da ditadura**. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 299-328.

TELLES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs.). **O que resta da ditadura**. São Paulo: Boitempo, 2010.

ZAFFARONI, Raul Eugenio. **O inimigo no direito penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan. 2011.